

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021- SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – SMAF, PARA CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM MEDICINA DO TRABALHO,
PARACOMPONEM A JUNTA MÉDICA OCUPACIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGES,
PARA ATUAR NO SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL -
SASS**

A Prefeitura do Município de Lages, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e conforme dispõe a legislação vigente, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/93, torna público aos interessados em prestar serviços de saúde como **Médico do Trabalho com Registro de Qualificação de Especialidade – RQE em Medicina do Trabalho**, que se encontra aberto o Edital de Credenciamento para o atendimento aos servidores públicos do Município de Lages junto ao Serviço de Atenção à Saúde do Servidor – SASS.

1 – DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE MEDICINA DO TRABALHO COM REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE – RQE, PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL – SASS.**

2 – DA ESPECIALIDADE/REQUISITOS

ESPECIALIDADE	REQUISITOS
Médico do Trabalho	Diploma de conclusão de graduação em Medicina com registro no CRM e Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade de Medicina do Trabalho.

3 – DA PROPOSTA:

Os serviços serão prestados **NO SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL – SASS**, na Rua Frei Justino, nº 23 – Centro – CEP 88502-025 – Lages SC, Fones: (49) 3019 7508, conforme definição entre o prestador de serviço e a Secretaria de Administração e Fazenda/SASS, sem caracterização de vínculo empregatício, com chamada a partir do momento em que houver a necessidade de contratação para compor a Junta Médica Ocupacional.

4 – DA INSCRIÇÃO E PRAZO:

4.1 As inscrições no credenciamento serão realizadas no Serviço de Atenção à Saúde do Servidor Municipal – SASS, no endereço Rua Frei Justino, nº 23 – Centro – CEP 88502-025 – Lages SC, Fones: (49) 3019 7508, no horário das 14:00 hs às 18:00hs, no período de **14 a 17/09/2021**.

4.1.1 Após este período o credenciamento permanecerá aberto para novos credenciados até o prazo limite 14/09/2026, obedecidos os critérios de excepcional interesse público.

4.2 Os interessados no credenciamento deverão apresentar em envelope lacrado no SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL – SASS, nos dias e hora marcados, na Rua Frei Justino, nº 23 – Centro – CEP 88502-025 – Lages SC, Fones: (49) 3019-7508, e-mail: sass@lages.sc.gov.br, com cópias dos seguintes documentos da Pessoa Física, que pretende ser credenciada:

- a) Cópia do documento oficial de identificação - RG;
- b) Cópia do Cadastro de pessoa física – CPF/ número;
- c) Comprovante de Inscrição no Conselho Regional da Categoria-CRM/SC;
- d) Cópia do Diploma de Curso Superior/Habilitação e títulos de especialização, Registro de Qualificação de Especialidade em Medicina do Trabalho - RQE;
- e) Comprovante de Regularidade do Conselho – CRM/SC;
- f) Agência Bancária e número de conta corrente para depósito em nome da pessoa física proponente;
- g) Curriculum Vitae, constando experiência profissional e cursos pertinentes na área de Medicina do Trabalho dos últimos 5 (cinco) anos, com a devida comprovação;
- h) Negativas do INSS, de tributos federais, estaduais e municipais;
- i) Número de inscrição no PIS/PASEP.

4.3. Do local e horário da prestação de serviços:

4.3.1 Local: nas dependências do SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL – SASS, na Rua Frei Justino, nº 23 – Centro – CEP 88502-025 – Lages SC, Fones: (49)3019-7508, e-mail: sass@lages.sc.gov.br

4.3.2 Horário: o horário de prestação dos serviços será no período vespertino, com o horário de início às 14:00h, e ou, outro desde que determinado pela administração municipal por ato próprio.

4.3.3 O atendimento será previamente agendado, e excepcionalmente em períodos de grande volume de admissões e demissões, e em atendimento as necessidades não previstas, como decorrentes de pandemias e calamidades públicas, poderão ser ampliados os números de atendimentos e horário.

5 – DAS ATRIBUIÇÕES/ATENDIMENTO

5.1 O Profissional credenciado deverá cumprir toda a demanda de atendimentos para as quais se habilitou, e atuar de acordo com o que dispõe a Lei Nº 4222, de 05 de outubro de 2017, que institui o Serviço de Atenção à Saúde do Servidor – SASS, no que tange as atribuições da Junta Médica Ocupacional, conforme anexo III.

5.2 O Profissional que por 05 (cinco) dias consecutivos não cumprir a agenda dos atendimentos previstos, por sua exclusiva culpa, deverá apresentar justificativa por escrito e/ou o respectivo atestado médico, sob pena de ser descredenciado automaticamente.

5.3 Em caso de rescisão contratual, por interesse do credenciado, este deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e responsabilizar-se pelos atendimentos já agendados.

6 – DA SELEÇÃO:

6.1 A seleção será realizada através de análise da documentação apresentada, Curriculum Vitae e experiência profissional comprovada, descrita no item 4.2 letra “g”, deste edital, pela Gerente do SASS e Diretor de Recursos Humanos – DRH.

6.2 Os inscritos serão credenciados em conformidade com a necessidade e excepcionalidade do Serviço de Atenção à Saúde do Servidor – SASS.

6.3 A falta de apresentação de quaisquer dos documentos requeridos ensejará na inabilitação do interessado.

6.4 A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as atribuições requeridas para a função oferecida neste Edital de Credenciamento.

6.5 A seleção será realizada em etapa única de caráter classificatório e eliminatório observando:

I - Exame de títulos/currículos/experiência conforme anexo IV.

7 – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

7.1 Os critérios para pontuação seguem o modelo do **Anexo IV** e item abaixo:

7.1.1 Se duas, ou mais, certidões ou registros de tempo de serviço, corresponder ao mesmo período, uma única será computada para atribuição de pontuação.

8 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Os critérios de desempate adotados aos candidatos serão os seguintes:

- I. Maior tempo de serviço prestado na função e contabilizado na área de atuação, conforme o Anexo IV do presente Edital, devidamente comprovado em documento hábil;
- II. Candidato de maior idade.

9 - DO PAGAMENTO/REMUNERAÇÃO:

9.1 A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo da Secretaria de Administração e Fazenda após confirmação da prestação de serviços pela Gerência do Serviço de Atenção à Saúde do Servidor – SASS, devendo o profissional emitir nota fiscal dos atendimentos prestados no mês.

9.2 O valor da consulta será de acordo com o previsto no Decreto nº19.313, de 27 de agosto de 2021, Anexo VI.

9.2.1 Médico Especialista em Medicina do Trabalho com Registro de Qualificação de Especialista - RQE: R\$ 38,07 (trinta e oito reais sete centavos) por atendimento.

9.3 Os pagamentos serão realizados mediante dotação orçamentária específica com prévia autorização do Secretário da Administração e Fazenda e do Chefe do Executivo.

10 – DO PRAZO:

10.1 O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento será até o limite de 60 (sessenta)

meses a contar da **assinatura do instrumento contratual**.

10.2 Os profissionais selecionados, conforme a necessidade da Secretaria da Administração e Fazenda/ Serviço de Atenção à Saúde do Servidor – SASS, iniciarão as atividades assim que sejam convocados pelo Serviço de Atenção à Saúde do Servidor - SASS, mediante emissão do respectivo contrato de credenciamento.

10.3 A vigência do presente Instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

11 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

12 – DA JUSTIFICATIVA DO PRESENTE CREDENCIAMENTO:

O Município de Lages realizou Concurso Público conforme **Edital 01/2016**, para o cargo de **Médico do Trabalho/SASS**, sendo que o profissional efetivo solicitou exoneração do cargo, bem como realizou os **Processos Seletivos Simplificados de nº 09/2017** – IBAM, ainda, **Processos Seletivos Simplificados 02/2018 e 01/2019**, e recentemente o **Processo Seletivo Edital 003/2021** coordenado pelo IBAM, onde neste último não houve candidato inscrito para o exercício da função junto ao Serviço de Atenção à Saúde do Servidor - SASS.

Foi solicitado em 02 de setembro de 2021 através do Ofício nº 117/2021/SASS/PML, Parecer Jurídico quanto a possibilidade de realização na modalidade de credenciamento para a função de Médico do Trabalho/SASS. Em resposta foi obtido o PARECER Nº 0909/2021 datado de 10 de setembro de 2021 (anexo V) o qual restrito aos aspectos jurídicos do pedido não visualizou óbice a realização do credenciamento, requerendo ao final as correções de praxe.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Edital de Credenciamento será publicado no site do Município de Lages, Diário

Oficial dos Municípios – DOM, no site do Município de Lages www.lages.sc.gov.br e afixado no mural de entrada do Prédio da Prefeitura do Município de Lages.

14 - INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- a) Anexo I – Ficha de Inscrição e Comprovante de Inscrição;
- b) Anexo II – Formulário para Recurso;
- c) Anexo III – Atribuição da Função;
- d) Anexo IV – Critérios para Pontuação Currículo/títulos;
- e) Anexo V - PARECER N° 0909/2021/PROGEM.
- f) Anexo VI - Decreto nº19.313, de 27 de agosto de 2021.
- g) Anexo VII – Cronograma de Execução das Etapas do Edital de Credenciamento.

15. Fica estipulado o foro da cidade de Lages para dirimir qualquer questão contratual referente as cláusulas acima.

16. Atuará como gestora do presente credenciamento a servidora municipal Marta Ruaro, ocupante do cargo comissionado de Gerente do SASS.

17. ESTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, LAGES SC.

Lages, SC, 13 de setembro de 2021.

Antonio Cesar Alves de Arruda
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Ficha de Inscrição do Edital de Credenciamento para Contratação Temporária de Profissional Médico do Trabalho para o Serviço de Atenção à Saúde do Servidor do Município de Lages/SC, conforme **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021**.

1. Nome completo: _____
2. RG _____ 3. CPF: _____
4. Data de Nascimento: ____ / ____ / _____
5. Endereço: _____
6. Número: _____ 7. Complemento: _____ 8. Bairro: _____
9. CEP: _____ - _____ 10. Município: _____
11. Fone: residencial (____) _____ recado (____) _____
celular (____) _____ / (____) _____
12. Função Pretendida: _____

Observação:

Ao assinar e entregar esta ficha de inscrição, declaro que ACEITO as normas definidas no Edital de Credenciamento.

Assinatura do Candidato

Lages – SC, ____ de _____ de 2021.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Protocolo de inscrição para do Edital de Credenciamento para Contratação Temporária de Profissional Médico do Trabalho para o Serviço de Atenção à Saúde do Servidor do Município de Lages/SC, conforme **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021**.

Candidato: _____

Inscrição N°: _____ Função: _____

Lages – SC, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e Carimbo do recebimento do Credenciamento

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Protocolo de inscrição para do Edital de Credenciamento para Contratação Temporária de Profissional Médico do Trabalho para o Serviço de Atenção à Saúde do Servidor do Município de Lages/SC, conforme **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021**.

Candidato: _____

Inscrição N°: _____ Função: _____

Lages – SC, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e Carimbo do recebimento do Credenciamento

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome: _____

Função Pretendida: _____

A(o) Presidente da Comissão Executora:

Como candidato(a) ao Edital de Credenciamento para Contratação Temporária de Profissional Médico do Trabalho para o Serviço de Atenção à Saúde do Servidor do Município de Lages/SC, conforme **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021**, solicito a revisão de minha pontuação na Avaliação Curricular, sob os seguintes argumentos:

Lages (SC), _____ de _____ de 2021.

Assinatura do candidato

Atenção:

1. Preencher o recurso com letra legível ou digitada.
2. Apresentar argumentações claras e concisas.
3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato devidamente protocolado.

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

Atribuições da Junta Médica Ocupacional conforme Lei LEI Nº 4222, de 05 de outubro de 2017, que institui o Serviço de Atenção à Saúde do Servidor – SASS.

DA JUNTA MÉDICA OCUPACIONAL

Art. 4º A Junta Médica Ocupacional tem como função proceder à avaliação, inspeção, perícia médica e outros procedimentos assemelhados nos servidores públicos municipais em atividade, e naqueles que ingressarão no serviço público municipal, mediante a emissão de laudos e pareceres médicos.

Art. 5º A Junta Médica Ocupacional terá autonomia e soberania em suas decisões técnicas, constituída com a função de auxiliar a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e o Departamento de Recursos Humanos em assuntos de sua competência.

Art. 6º A Junta Médica Ocupacional será composta por 3 (três) Médicos do Trabalho integrantes do quadro geral de servidores do Poder Executivo Municipal, nomeados por ato do Prefeito, sendo um deles Coordenador.

§ 1º Nas avaliações periciais cada um dos componentes da Junta Médica Ocupacional dará o seu parecer sobre o servidor, devendo a decisão obtida, ser de sua maioria absoluta.

§ 2º No caso de necessidade, poderá a Junta Médica Ocupacional requisitar exames específicos ou parecer técnico, de médico integrante do quadro geral de servidores do Poder Executivo Municipal com especialidade de acordo com a enfermidade do servidor.

Art. 7º São atribuições da Junta Médica Ocupacional:

I - dar suporte técnico ao Serviço de Atenção à Saúde do Servidor;

II - examinar, emitir e homologar atestados de saúde ocupacional: admissional, periódicos, retorno ao trabalho, reabilitação funcional e demissional;

III - avaliar os acidentes de trabalho;

IV - investigar o nexo causal em caso de doenças ocupacionais;

V - emitir e homologar atestados para tratamento de saúde a partir do 2º dia, para todos os

servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, em comissão e temporários;

VI - encaminhar os servidores temporários e comissionados ao Instituto Nacional de Previdência Social após o 15º dia de licença saúde.

VII - conduzir o processo de reabilitação ocupacional previsto em Lei Municipal.

VIII - atestar a licença maternidade e/ou adotante, licença especial e/ou salário família por filho incapaz para o trabalho conforme o disposto no parágrafo único do artigo 229 da Lei 1574/1990,

IX - proceder à avaliação dos candidatos portadores de necessidades especiais conforme estabelecido nos editais de concurso público e processo seletivo;

X - executar outras atividades relacionadas ao ambiente funcional dos servidores;

XI - solicitar exames complementares se necessário, para conclusão da avaliação médica;

XII - homologar e/ou contestar laudos, pareceres e atestados de outros profissionais, alterando os prazos se necessário;

XII - opinar sobre a procedência ou validade de laudos e/ou pareceres sobre a inspeção médica a que sejam submetidos;

XIV - solicitar documentos necessários, exames e/ou avaliações, independente de previsão legal, para análise de aptidão física e/ou mental de servidores públicos ou que venham a ser admitidos em caráter temporário;

XV - registrar no prontuário do servidor o relatório das condições de saúde que subsidiaram Junta Médica Ocupacional, e qualquer determinação dada por ela;

XVI - encaminhar laudos periciais à Diretoria de Recursos Humanos, sem identificar a causa do afastamento do servidor, salvo quando se tratar de acidente de trabalho ou doença profissional.

XVII - Homologar atestado por motivo de doença em pessoa da família, havendo necessidade em contestar, proceder com os encaminhamentos legais.

XVIII - realizar os exames periódicos anuais e semestrais para os Servidores da saúde e aqueles expostos a riscos biológicos;

XIX - realizar o controle de servidores que estão em processo de reabilitação ocupacional conforme legislação municipal, através de visitas aos locais de trabalho e elaboração de relatórios, bem como dos servidores portadores de deficiência;

XX - auxiliar Órgãos municipais competentes em especial a Auditoria Geral e Controladoria interna

nos processos de aposentadoria por invalidez;

XXI - Atuar em conjunto com o Engenheiro de Segurança do Trabalho na elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, que devem ser reavaliados anualmente;

XXII - Os servidores considerados incapazes para o trabalho de forma definitiva, deverão ser encaminhados ao Instituto de Previdência do Município para fins de análise de aposentadoria.

Art. 8º Qualquer atestado ou laudo, emitido por médico ou junta médica particular, produzirá efeito somente após a homologação da Junta Médica Ocupacional.

Parágrafo único. Não havendo homologação, o servidor público reassumirá o cargo, e os dias que alegou doença serão considerados falta.

Art. 9º Caberá recurso à Junta Médica Ocupacional, sem efeito suspensivo, quando o servidor não concordar com o resultado da perícia médica, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do ato, via requerimento administrativo junto ao Setor de protocolo do Município.

Parágrafo único. Recebido o recurso, a Junta Médica Ocupacional terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir laudo médico.

Art. 10 Constatada a incapacidade de atendimento à demanda, fica a Secretaria Municipal da Administração e Fazenda autorizada a criar temporariamente Junta Médica Ocupacional, que terá as mesmas funções, deveres e prerrogativas da junta titular.

Parágrafo único. O Município poderá, se necessário realizar a contratação temporária de médico examinador para compor a junta Médica Ocupacional.

ANEXO IV
CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO CURRÍCULO/TÍTULOS

MÉDICO DO TRABALHO			
Apresentação Curriculum		1,0 ponto	
	Itens	Pontuação	Subtotal*
Experiências profissionais e pós-graduação concluída **	Pós Graduação concluída na área da função pretendida***	1,5 pontos por Especialização (limitado a duas especializações)	3,0 pontos
	Pós Graduação concluída em outras áreas.	1,0 ponto por Especialização (limitado a uma especialização)	1,0 ponto
	Experiência da função pretendida, nos últimos 05 (cinco) anos	1,0 ponto a cada 12 (doze) meses de trabalho Pontuação máxima de 5,0 Pontos	5,0 pontos

* Refere-se à soma máxima obtida na atividade

** Todos os itens do item **4.2** devem ser devidamente comprovados com documentos dos mesmos no ato da inscrição, devem constar nos documentos assinatura e nome do responsável pela respectiva informação, bem como data, local, carga horária, em papel timbrado.

*** A especialização como requisito para admissão da função de Médico do Trabalho não será computada na pontuação.

ANEXO V

PARECER N° 0909/2021 datado de 10 de setembro de 2021

PARECER N.º 0909/2021

PARA: SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - SASS

REFERÊNCIA: OFÍCIO N.º 117/2021/SASS/PML

OBJETO: CREDENCIAMENTO MÉDICINA TRABALHO

I RELATÓRIO

Trata-se de parecer encomendado pelo Serviço de Atenção à Saúde do Servidor - SASS, visando auferir a legalidade da do Edital de Credenciamento n° 01/2021.

É, no essencial, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe ressaltar que dada a natureza eminentemente jurídica deste Órgão, situar-se-á o presente parecer tão somente nos aspectos legais que giram em torno da questão posta à apreciação.

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Vejamos a redação dada ao Art. 25 da Lei 8666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O referido comando legal dispõe que **“é inexigível a licitação quando houver inviabilidade**

de competição". Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

O credenciamento pressupõe a **contratação, em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem a utilidade reclamada pela Administração Pública.**

Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos¹.

Sendo assim, é necessário que o Edital de Credenciamento regulamente as atividades a serem prestadas pelo credenciado, quais as condições para o credenciamento, qual o regime de execução do contrato e quanto ela se compromete a pagar a título de contraprestação, **requisitos cumpridos no termo em análise.**

Todavia, **não poderá haver limitação de credenciados**, sendo que **todos os interessados que atendam às condições do credenciamento devem ser contratados, sob as mesmas condições**, tais quais prescritas no aludido regulamento.

Conclui-se, de plano, que não deve haver limites para o credenciamento, número máximo de credenciados, bem como o **Edital de Credenciamento deverá ficar aberto durante todo o período de vigência**, possibilitando o ingresso de outros profissionais ou entidades que estejam habilitados à prestar os serviços requeridos pelo SASS.

Em que pese não haver previsão legal para o credenciamento, ele vem sendo largamente reconhecido pelos tribunais de contas e judiciais e, também, vem sendo utilizado amplamente pela Administração Pública, até porque, em inúmeros casos, ele se apresenta como instrumento bastante vantajoso.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina editou diversos pré-julgados em que admite a possibilidade da adoção de credenciamento para uma série de atividades. A título ilustrativo, confira-se o que são reputados, pelo próprio Tribunal de Contas, como pressupostos de legalidade dos credenciamentos:

*"É plausível a contratação através de credenciamento quando **aberto a todos os interessados**, desde que os requisitos, cláusulas e condições sejam preestabelecidos e uniformes, inclusive quanto à **forma de remuneração fixada pela Administração**, vinculação ao termo que autorizar o credenciamento, responsabilidade das partes, vigência e validade, casos de rescisão e penalidades, bem como o foro judicial, devendo haver publicação resumida da contratação." (Prejulgado 1788)*

¹NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. São Paulo: Dialética, 2003. p. 212

Além disso, ante a inexistência de legislação específica para tal, forçoso que se utilize, no que couber, as regras previstas na Lei n° 8.666/93, inclusive em relação ao edital (art. 40) e minuta contratual (art. 55).

Observou-se que o referido Edital não nomeia o Gestor responsável pelo acompanhamento dos Termos de Credenciamento que serão formalizados, contrariando assim o disposto no artigo 12 da Instrução Normativa SCI n° 001/2018.

III PARECER

Desta feita, a Procuradoria Geral do Município, restrita aos aspectos jurídicos do pedido, não visualiza óbice a realização do Credenciamento, norteada pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e amparada no art. 25 da Lei n° 8.666/93, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. Entretanto, solicita-se ao Consulente que formate o Edital no intuito de atender às ponderações abaixo descritas:

- Nomeação do Gestor que será responsável pelo acompanhamento dos Termos de Credenciamento que serão formalizados;
 - Adequação conforme requisitos previstos no art. 40 da Lei n.º 8.666/93;
- Destaca-se ainda, a ausência de minuta contratual para análise.
- Lages (SC), 10 de setembro de 2021.

MARA S. BRANCO VIEIRA

Agente Administrativo

EMMELINE MOURA COSTA

Procuradora do Município

ELOI AMPESSAN FILHO
Procurador-Geral do Município

ANEXO VI

Decreto nº 19.313, de 27 de agosto de 2021

DECRETO Nº 19.313, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o valor das consultas do Médico Credenciado especialista, médico especialista com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) e médico sem especialidades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Estabelece o valor da consulta do médico credenciado, por consulta realizada, conforme segue:

- I - Médico clínico-geral sem especialidades - corresponderá ao valor fixo de R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) por consulta realizada;
- II - médico especialista - corresponderá ao valor fixo de R\$ 22,22 (vinte e dois reais e vinte e dois centavos) por consulta realizada;
- III - médico especialista com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação - corresponderá ao valor fixo de R\$ 38,07 (trinta e oito reais e sete centavos) por consulta realizada.

§ 1º A titulação deverá ser comprovada no respectivo edital de credenciamento.

§ 2º A Secretaria de atuação, manterá o controle e a fiscalização dos procedimentos ou consultas realizadas.

Fica revogado o parágrafo único do art. 2º do Decreto [14.220](#) de 20.12.2013.

Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Lages, 27 de agosto de 2021; 255º ano da Fundação e 161º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

ANEXO VII

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ATUAR NO SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR – SASS, DO MUNICÍPIO DE LAGES/SC, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021.

CALENDÁRIO	DATAS PREVISTAS	LOCAL
Inscrições do Credenciamento	14 a 17 de Setembro de 2021	Serviço de Atenção à Saúde do Servidor Municipal – SASS, Rua Frei Justino, 23 – Centro, fone: 3019-7508
Divulgação dos Resultados Parciais	20 de Setembro de 2021	Site do Município www.lages.sc.gov.br ; Mural da Prefeitura e Diário Oficial dos Municípios (DOM)
Recurso	21 de Setembro 2021	E-mail: sass@lagres.sc.gov.br
Resultado dos Recursos	22 de Setembro 2021	Site do Município www.lages.sc.gov.br ; Mural da Prefeitura/ Diário Oficial dos Municípios (DOM)
Resultado Final da Seleção do Credenciamento – Edital 001/2021	23 de Setembro 2021	Site do Município www.lages.sc.gov.br ; Mural da Prefeitura e Diário Oficial dos Municípios (DOM)